



15-05-1980

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site [www.camaramarilandia.es.gov.br](http://www.camaramarilandia.es.gov.br)

*Biênio 2017/2018*

FLS. N.º 03  
RUBRICA

LEI Nº 1306 DE 01 FEVEREIRO DE 2017.

**EMENTA:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 50 – ALTERA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

**Artigo 1º** - O artigo 50 da Lei Complementar nº 19 de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

**Art. 50º** - Omissis

I – Omissis;

II – Omissis;

**Paragrafo 1º** - A designação temporária no Magistério Público Municipal de Marilândia dar-se-á através de contrato de prestação de serviço por tempo determinado de no máximo 12 (doze) meses, por cada período letivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

**Paragrafo 2º** - A dispensa do ocupante de função de Magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o contrato ou motivo da designação, o ainda por conveniência da Administração Municipal de Marilândia.

**Artigo 2º** - O Paragrafo 3º do artigo 56 da Lei complementar nº 19 de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

**Paragrafo** – Poderão votar:

I – Os profissionais do magistério em exercício com vaga fixa, provisória ou substituto na Escola;



15-05-1980

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177  
CEP - 29725-000 - Marilândia – ES  
Site [www.camaramarilandia.es.gov.br](http://www.camaramarilandia.es.gov.br)  
**Biênio 2017/2018**

- II – O pai ou a mãe ou responsável, por aluno regularmente matriculado na Escola;
- III – Os alunos com 16 (dezesseis) anos ou mais, regularmente matriculados na Escola.

**Artigo 3º** - Acrescentam-se os parágrafos 7º, 8º e 9º ao Artigo 56 da Lei Complementar nº 19 de 27 de abril de 2015.

§7º - O integrante do Quadro do Magistério que possuir 02 (duas) matrículas na mesma Escola, somente terá direito a 01 (um) voto.

§8º - Independente do número de filhos matriculados na Escola, o voto da Comunidade é de 01 (um) por família.

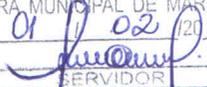
§9º - É vedada a dupla representatividade.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Marilândia/ES, 01 de fevereiro de 2017**

  
**Evandro Vermelho**  
Presidente

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 01/02/2017  
  
SERVIDOR

**Isadora do C. Junca**  
Assessora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 01/02/2017  
  
SERVIDOR

**Gilmara Passamani Pereira**  
Gerente de Desenvolvimento  
Econômico e Inovação C-1